QUT. 52
Fl. 01

12/05/14 Pag 04

LEI Nº 50/2014

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a Lei nº 58/1997, de 10 de Julho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado no **Anexo III**, da Lei nº 058/97, de 10/07.97, com suas respectivas alterações, o cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, conforme abaixo especificado:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
AGENTE DE TRÂNSITO	41	20	40	-Ensino Médio completo; - Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB" ou superior

Art. 2º. Ao cargo de Agente de Trânsito correspondem atribuições relativas à execução de atividades de organização, educação e fiscalização de trânsito, em obediência às diretrizes gerais da Política Nacional de Trânsito, englobando a realização de policiamento e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de maio de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal